

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº14.284.483/0001-08, com sede profissional na RUA ANTONIO TEIXEIRA DELLA CELLA, CEP:45.310-000 neste ato representada na forma de seu contrato social.

CONTRATADA:

BRASIL GESTAO DE PROJETOS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.380.062/0001-04, com sede profissional na RUA ALMERINDA ANA PROCOPIO nº 92, bairro JARDIM ESTRELA, Mauá/SP – CEP:09.340-540 neste ato representada na forma de seu contrato social.

As Partes, devidamente qualificadas acima, têm entre si justo e contratado, a celebração do presente instrumento particular, doravante simplesmente denominado “Contrato”, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de atividades técnicas e operacionais.

1.2. Novas atividades, definição de número de profissionais, acréscimo e diminuição destes, valores, entre outros detalhes operacionais ligados ao objeto deste contrato serão definidos pelas Partes ao firmarem as “Propostas Comerciais”, as quais, uma vez assinadas por todas as Partes, passarão a ser anexos deste instrumento.

1.3. Havendo qualquer divergência nas Propostas Comerciais em relação ao Contrato, prevalecerão as condições estabelecidas neste Contrato, a não ser que a Proposta revogue especificamente disposição deste instrumento.

1.4. Firmado o presente Contrato, ficam cancelados possíveis entendimentos anteriores sobre o mesmo objeto, que possam ter sido firmados de forma verbal e/ou por escrito entre as Partes, para que prevaleça, apenas e tão-somente, as condições pactuadas neste Contrato, devendo ser observadas as condições expressas no item 1.2, no que tange à Proposta Comercial.

1.5. A realização do serviço deverá ser executada com a melhor técnica disponível para a finalidade contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal descrito na Proposta Comercial vigente, Anexo I deste contrato.

2.1.1. As horas extraordinárias serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado ou 100% (cem por cento) se trabalhadas em domingos e feriados, acrescidas de 35% (trinta e cinco) de adicional noturno. Alterações nos percentuais aqui avençados, por força de acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, dissídios, alterações de legislação e de atos normativos, serão objeto de negociação por escrito entre as Partes.

2.1.2. No valor previsto estão incluídos todos os tributos e encargos, legais e contratuais, incidentes sobre o presente instrumento. Não estão incluídas a remuneração de eventuais horas extraordinárias, estadia em hotel, deslocamento para outro local que não seja o acordado com a Contratante e refeições. Outras despesas adicionais, caso acordadas, também poderão constar na Proposta. Se necessário, será emitida fatura complementar.

2.2. A prestação do serviço terá seus valores reajustados anualmente na data base da categoria profissional, de forma automática.

2.3 O pagamento dos valores devidos à CONTRATADA ficará condicionado à entrega dos seguintes documentos e à devida aprovação da CONTRATANTE:

- a) Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados,
- b) Relatório de prestação de serviços, contendo o detalhamento das atividades realizadas, para fins de aprovação pela CONTRATANTE;
- c) Comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS relativos aos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Quaisquer outros documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas ao período de execução dos serviços.

A ausência de qualquer um dos documentos acima poderá suspender o pagamento até a devida regularização, sem que isso configure atraso por parte da CONTRATANTE ou gere encargos adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e do relatório de despesas, devendo os valores apresentados serem pagos em, no máximo, 28 (vinte e oito) corridos, sendo realizado mediante depósito bancário ou por outro meio que a Contratada indicar.

3.2. Em caso de atraso injustificado ou pagamento parcial, será devido o pagamento de multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

3.2.1. O pagamento poderá ser realizado via Pix, boleto ou transferência bancária até a data de vencimento estipulada. Após o vencimento, não será aceito pagamento via Pix e nem por transferência bancária, devendo ser a quantia em aberto necessariamente paga via boleto bancário. O valor permanecerá em aberto até que o pagamento seja efetivado de acordo com as instruções atualizadas, podendo incidir mais encargos, correções e penalidades previstas contratualmente, sem prejuízo de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

3.3. Em caso de inadimplemento por parte da Contratante, ficará esta ciente de que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de vencimento da obrigação inadimplida, este Contrato será imediatamente rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3.1. Além disso, a Contratante será responsável pelo pagamento integral das verbas rescisórias devidas aos colaboradores eventualmente alocados para a execução dos serviços contratados. As referidas verbas incluirão, mas não se limitarão a, aviso prévio, saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS com multa de 40%, bem como quaisquer outros encargos legais incidentes.

3.3.2. A presente cláusula subsiste e produz efeitos mesmo na hipótese de eventual resolução ou rescisão contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratante os ônus decorrentes da inadimplência.

3.4. As Partes acordam que os compromissos assumidos no presente instrumento já levam em conta os fatos atuais, como a pandemia do COVID-19, os quais não mais se caracterizarão como caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA -DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. A prestação dos serviços será realizada no endereço da empresa Contratante, o qual deverá ser indicado na Proposta Comercial.

4.2. Os horários de entrada e saída dos funcionários designados pela empresa Contratada para a realização da prestação de serviço também constarão na Proposta Comercial anexa a este instrumento.

4.3. O início da prestação de serviço pela empresa Contratada deverá ocorrer em até 10 dias corridos, após o recebimento deste Contrato e da Proposta devidamente assinados, bem como de todos os documentos que compõem esta negociação.

4.4. O Contrato terá vigência determinada na Proposta Comercial, contada a partir da data de finalização de todas as assinaturas, sendo prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos se não houver manifestação expressa da Contratante pela não renovação, a qual deve ser enviada à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias úteis antes da renovação.

4.4.1. As Partes poderão rescindir este contrato, total ou parcialmente, mediante comunicação prévia e escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O descumprimento desse prazo sujeitará a Parte infratora ao pagamento da indenização proporcional aos dias não cumpridos, calculada com base no valor diário da prestação de serviços vigente à data da rescisão.

4.5 O presente Contrato será considerado terminado imediatamente por justo motivo, no caso de ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) insolvência notória, requerimento de recuperação judicial, requerimento para decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- b) descumprimento grave de qualquer dos termos, condições e obrigações previstos neste Contrato (ou em qualquer documento que o integra) e/ou na lei aplicável, desde que o descumprimento não seja sanado em 10 (dez) dias pela Parte inadimplente, contado esse prazo da data em que a Parte inadimplente notificar a outra Parte do descumprimento;

4.5.1 Nas hipóteses previstas nos itens “a” e “b”, acima, a Parte inadimplente estará obrigada a ressarcir a outra Parte das perdas e danos por ela experimentados e devidamente comprovados, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e da aplicação da multa por falta de aviso prévio prevista na cláusula 4.4.1. deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela Contratada em estrita conformidade com as necessidades da Contratante, conforme especificado na Proposta e nas cláusulas deste instrumento, garantindo a adequada prestação dos serviços contratados.

5.2 A Contratada declara, sob sua exclusiva responsabilidade, possuir a qualificação técnica, operacional e legal necessária para a execução integral dos serviços pactuados, comprometendo-se a manter tais requisitos durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.A Contratante deverá designar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura deste Contrato, um responsável operacional e comunicar sua nomeação por escrito à Contratada. Esse responsável deverá estar presente no local da prestação dos serviços, atuando como interlocutor direto com a Contratada para supervisionar a execução dos serviços, manter contato com o Gestor do Contrato, requisitar providências necessárias, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar eventuais reclamações e sugestões de melhoria. A Contratada, por sua vez, deverá adotar as medidas cabíveis para a solução de eventuais falhas dentro de prazo razoável, garantindo a adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA CONFIDENCIALIDADE E DA LGPD

7.1. As Partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento comercial de que trata o presente Contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, inclusive as cláusulas que compõe o presente instrumento, a não ser quando expressamente autorizadas pela outra Parte. Nesse sentido, cada Parte deverá, e para isso exercerá todos os seus poderes, fazer com que seus sócios, empresas afiliadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta) mantenham em sigilo todos os termos e condições do presente Contrato.

7.1.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula engloba todas as informações confidenciais transmitidas de Parte a Parte que estas tiveram acesso e abrange, exemplificativamente, e independentemente de prévia comunicação, a todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros meios e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a: *Know-how*, técnicas, designs, especificações, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, softwares, hardwares, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, projetos, tabelas, conceitos de produção, especificações, nomes de clientes, de parceiros, de revendedor e de distribuidor, preços e custos, resultados de pesquisas, pesquisas em andamento, invenções e ideias, informações mercadológicas, técnicas jurídicas, financeiras e comerciais, as quais, diretamente ou através de seus

diretores, funcionários e/ou prepostos, venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhes ser confiado durante e em razão das tratativas ou relação comercial entre as Partes.

7.2. Cada Parte protegerá as informações confidenciais recebidas, bem como os respectivos meios de suporte, com um padrão de proteção no mínimo idêntico ao aplicado na proteção de suas informações confidenciais e meios de suporte, sem prejuízo das condições de sigilo estabelecidas neste Contrato.

7.3. Na hipótese de inobservância ou infração à obrigação de confidencialidade ora estabelecida, ficará a Parte infratora obrigada a indenizar e ressarcir a outra Parte e a terceiros prejudicados, por todos os danos e prejuízos apurados, bem como será aplicada a cláusula 4.5.1. deste Contrato.

7.4. A Contratada se obriga a manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data término deste Contrato, completo sigilo sobre todas e quaisquer informações ou documentos que tiver acesso durante a prestação do serviço.

7.5. A Contratante, no tocante à privacidade e proteção de dados, se compromete a:

7.5.1. Cumprir com todo o disposto da Lei nº 13.709 de 14/08/2018, aqui denominada LGPD, ou outra legislação que vier a substituí-la, complementá-la ou regulá-la, sendo que os conceitos aqui descritos terão os significados definidos nesta legislação;

7.5.2. Tratar dados pessoais obtidos da Contratada ou dos funcionários desta, somente para prestação de serviço acordada, que é a base legal adequada e proporcional ou quando expressamente autorizado por escrito pela Contratada e/ou titular dos dados, devendo ser realizado apenas o tratamento de dados pessoais estritamente necessário à realização do contrato/parceria entabulado entre as Partes, eliminando todos os dados tratados obtidos em decorrência desta contratação, inclusive e não se limitando às cópias de segurança existentes, bem como em relação aos dados pessoais em poder de qualquer operador subcontratado:

- a) no término do contrato;
- b) quando a finalidade do tratamento for alcançada;
- c) quando for solicitado pelo titular de dados;

Sempre prevalecendo a condição que ocorrer primeiro, salvo se houver necessidade de atendimento de algum requisito legal ou regulatório, ou, ainda, por instrução direta e expressa por parte do Contratada, no sentido de manutenção destes dados.

7.5.3. Não compartilhar/transferir, divulgar ou permitir acesso e/ou divulgação de dados pessoais a qualquer terceiro se não houver expressa autorização por escrito pela Contratada e/ou pelo titular dos dados ou quando estritamente necessário para o cumprimento das atividades estabelecidas no

contrato estabelecido, salvo quando exigido por autoridade competente, devendo, neste caso, informar a Contratada de tal requerimento imediatamente;

7.5.4. Havendo subcontratados que tiverem acesso aos dados pessoais tratados obtidos em decorrência da relação mantida com a Contratada, deverá ser mantida uma lista destes suboperadores enquanto não houver eliminação destes dados, cuja cópia desta lista poderá ser solicitada pela Contratada, a qualquer tempo, garantindo que seus subcontratados fiquem sujeitos, no mínimo, às mesmas obrigações de conformidade de proteção de dados a si aplicáveis

7.5.5. Informar imediatamente à Contratada em caso de ser acionado pela autoridade nacional e/ou titular dos dados sobre o tratamento de dados pessoais que tenha relação com o objeto da relação entabulada entre as Partes, devendo seguir todas as instruções do Contratada na adoção das medidas necessárias em decorrência da solicitação.

7.5.6. Comunicar a Contratada imediatamente em caso de tratamentos indevidos/incidentes de segurança/vazamentos envolvendo dados pessoais relacionados ao contrato estabelecida, bem como informar as medidas tomadas para contenção e minimização do impacto, respondendo integralmente pelo ocorrido a que der causa, por sua ação ou omissão, inclusive causados pela ação ou omissão dos terceiros/subcontratados a quem tenha dado acesso/compartilhado os dados, de acordo com as penalidades legais cabíveis, incluindo, mas não se limitando, às sanções previstas em legislações relacionadas à proteção de dados pessoais, bem como pelas sanções aplicadas pelos demais órgãos administrativos/judiciais, inclusive pelas demandas provenientes dos titulares dos dados, condenações, custas e honorários, bem como pelas perdas e danos e todos os prejuízos causados à Contratada e/ou ao titular dos dados.

7.6. O descumprimento desta cláusula sujeitará a Parte Infratora à aplicação de multa equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da reparação por danos materiais, morais e lucros cessantes causados à Parte inocente.

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Contrato;

8.2. Manter à disposição da Contratante, sempre que solicitado e aplicável, os comprovantes dos cursos de qualificação técnica dos profissionais envolvidos na execução dos serviços aqui contratados;

8.3. Substituir qualquer prestador de serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, depois de solicitada por escrito, através do Fiscal do Contrato, o funcionário que apresentar deficiências técnicas ou cujo comportamento for julgado inadequado em comum acordo entre as Partes,

ou no caso do prestador de serviço abandonar o posto. O prazo aqui estipulado não exime a Contratada da obrigação de garantir a continuidade do serviço, devendo esta providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, cobertura provisória para o posto até a substituição definitiva.

8.3.1. A Contratada deverá disponibilizar, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da saída do colaborador, os profissionais substitutos em caso de férias, licenças ou ausências programadas. O objetivo é permitir que o colaborador em saída repasse todas as rotinas e informações necessárias para garantir a continuidade e a qualidade na execução dos trabalhos, sem prejuízo às atividades contratadas.

8.3.2. As férias coletivas, bem como as eventuais emendas de feriados, não eximem a Contratada da obrigação de prestação dos serviços contratados, sendo certo que a cobrança ocorrerá normalmente durante esses períodos.

8.4. Apresentar à Contratante, quando solicitado, a relação de empregados alocados para a execução dos serviços, incluindo a distribuição nos postos de trabalho, bem como a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, abrangendo tributos, registros, exames médicos e quaisquer demais documentos exigidos por lei.

8.5. Manter o vínculo empregatício formal com os seus empregados e respeitar integralmente as Convenções Coletivas aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, observando, especialmente, o piso salarial mínimo e os benefícios acordados entre sindicatos e entidades representativas. A Contratada será a única responsável pelo pagamento de salários, vale-transporte, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, bem como por quaisquer obrigações decorrentes da relação de emprego com seus funcionários, conforme sua natureza jurídica.

8.5.1. Fica expressamente estabelecido que a prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada, sendo esta a única responsável por todas as obrigações decorrentes da relação de trabalho com seus funcionários.

8.6. Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais (federais, estaduais e municipais), trabalhistas e previdenciárias decorrente do contrato que mantiver com seus funcionários e/ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

8.7. Responder pelos danos e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

8.8. A identificação de falhas na qualidade dos serviços prestados dará ensejo exclusivamente à solicitação de substituição dos profissionais envolvidos, não respondendo, a Contratada, por qualquer custo referente

ao resultado esperado dos serviços prestados, salvo se comprovado descumprimento contratual ou má execução dolosa.

8.9. Durante a vigência deste Contrato, eventuais ausências justificadas por atestados médicos de colaboradores alocados pela Contratada nas dependências da Contratante, ocorridas no período de experiência desses colaboradores, não impedirão a rescisão de seus respectivos contratos de trabalho, a qual poderá ser realizada sem necessidade de justificativa específica, conforme previsto no artigo 443, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Nessas hipóteses, a Contratada deverá providenciar a substituição do colaborador, nos termos da cláusula 8.3 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA -DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades possíveis para a perfeita execução do objeto contratado.

9.2. Comunicar a Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do conhecimento do ato, sobre qualquer ocorrência que venha a prejudicar o regular desempenho dos serviços, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam integralmente sanadas.

9.3. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.4. Permitir, o livre acesso dos funcionários da Contratada, durante o horário pré-estabelecido, em suas dependências, bem como utilização de vestiários/armários e sanitários para armazenar os pertences pessoais dos colaboradores a fim de manter o local organizado.

9.5. Substituir imediatamente os equipamentos utilizados na prestação de serviços que apresentem defeitos.

9.6. Prestar atendimento médico de emergência (primeiros socorros) ao pessoal da Contratada, quando necessário.

9.7. Quando previsto na Proposta Comercial, é obrigação da Contratante fornecer refeição adequada, ou arcar com os respectivos custos, aos empregados da Contratada designados para a execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DEZ -DAS GARANTIAS

10.1. Fica resguardada a Contratante de quaisquer demandas trabalhistas a que a Contratada der causa, por si ou pelos seus empregados, que de alguma forma, decorram para a presente relação jurídica assumindo toda a responsabilidade obrigando-se ainda a requerer formalmente, perante autoridade competente a substituição e/ou exclusão da Contratante do polo passivo de eventual lide.

10.1.1. Não serão de competência da Contratada custos com prepostos e honorários advocatícios da Contratante oriundos de processos judiciais ou extrajudiciais.

10.2. O presente Contrato é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA ONZE - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES E DA MULTA POR INADIMPLEMENTO

11.1. Para operacionalidade, acompanhamento da execução deste contrato e como interlocutores válidos para os efeitos do presente instrumento, inclusive quanto ao recebimento de cartas e/ou notificações a ele relativas, as Partes elegem seus representantes abaixo indicados:

a) pela Contratada:

Nome: TATIANE DE SOUZA ZANARDO

Endereço: AV.SENHOR ANTONIO PEREIRA 271

E-mail: TATIANE.SOUZA@RBWGRUPO.COM.BR

Telefone: (11) 91671-0194

b) pela Contratante:

Nome: MANOEL NETO

Endereço: R.Dr.Jose Peroba,275 Salvador Bahia

E-mail: coordcontratos.sede@s3saude.com.br

Telefone: (71)996108122

11.2. Caso qualquer das Partes pretenda substituir seu representante, deverá comunicar à outra, por escrito, fornecendo o nome e dados de contato do novo representante.

CLÁUSULA DOZE - DA ÉTICA E DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes comprometem-se a conduzir todas as suas atividades e relações comerciais em estrita observância às normas nacionais e internacionais aplicáveis, bem como aos princípios éticos e de responsabilidade social, sendo expressamente proibido:

- a) O uso de qualquer forma de trabalho forçado, compulsório ou em condições degradantes, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a, servidão por dívida, tráfico de pessoas e jornadas exaustivas que atentem contra a dignidade do trabalhador;
- b) A utilização de mão de obra infantil, exceto nas hipóteses legalmente permitidas, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), desde que em condições adequadas de aprendizado e com respeito à formação educacional do menor;
- c) Qualquer prática discriminatória com base em raça, cor, etnia, nacionalidade, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, condição social, idade, religião, opinião política ou qualquer outro critério que viole os princípios da dignidade humana e da igualdade de oportunidades;
- d) Qualquer forma de assédio moral, sexual, psicológico ou físico no ambiente de trabalho, devendo as Partes promover um ambiente seguro, respeitoso e inclusivo para todos os seus colaboradores e parceiros comerciais.

12.2. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as legislações anticorrupção vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), e a adotar todas as medidas necessárias para prevenir, detectar, vedar e coibir práticas ilícitas, tais como:

- a) Oferecer, prometer, autorizar, dar ou aceitar qualquer vantagem indevida, pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outro benefício a agentes públicos ou privados, direta ou indiretamente, com o objetivo de influenciar decisões ou obter vantagens indevidas;
- b) Qualquer forma de conluio, fraude ou manipulação que possa comprometer a transparência, a concorrência justa ou a integridade das relações contratuais.

12.3. Ambas as Partes devem manter canais apropriados para o recebimento de denúncias relacionadas ao descumprimento desta cláusula, assegurando o tratamento adequado e sigiloso das informações.

12.4. A violação de qualquer disposição desta cláusula por qualquer das Partes será considerada infração grave, podendo ensejar a rescisão imediata deste Contrato, independentemente de aviso ou notificação, além da aplicação de sanções cabíveis, inclusive a responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA TREZE - DA NÃO CONCORRÊNCIA

13.1. A Contratante compromete-se, durante a vigência deste contrato e pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu término ou rescisão, a não contratar, direta ou indiretamente, colaboradores, ex-colaboradores,

prestadores de serviço, subcontratados ou qualquer profissional vinculado à Contratada, salvo mediante autorização prévia e expressa da Contratada.

13.2. A Contratante também se compromete a não aliciar, induzir ou tentar induzir qualquer colaborador ou prestador de serviço da Contratada a rescindir seu vínculo profissional para firmar nova relação com a Contratante ou com terceiros por ela indicados.

13.3. Na hipótese de descumprimento das disposições acima, especialmente se a Contratante vier a contratar, direta ou indiretamente, todos os colaboradores da Contratada, esta fará jus ao recebimento de multa compensatória equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados.

CLÁUSULA CATORZE-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Contrato reproduz, na totalidade, o acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas, e, consequentemente, supera, substitui e revoga todos os eventuais entendimentos, negociações e acordos anteriores.

14.2. A eventual tolerância de qualquer das Partes na hipótese de descumprimento, pela outra Parte, de qualquer cláusula ou dispositivo do Contrato, não importará em novação ou alteração contratual, nem impedirá a Parte de exercer, a qualquer tempo, todos os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento ou da lei, lhe são assegurados.

14.3. Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações assumidas no presente Contrato por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas pelo evento de caso fortuito ou força maior serão suspensas por tempo igual ao de sua duração e proporcionalmente aos seus efeitos.

14.4. Em hipótese alguma, os pactos do Contrato ensejarão interpretação de existir qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, previdenciário ou a que título for entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores ou empregados de qualquer das Partes, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese da eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra de quaisquer ônus ou encargos.

14.5. O Contrato não estabelece qualquer forma de sociedade, representação comercial, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta das Partes, sendo que nenhuma das Partes será considerada representante legal ou comercial da outra Parte, não estando autorizada a assumir ou criar nenhuma forma de responsabilidade em nome da outra Parte, não cabendo a nenhuma das Partes, ainda, efetuar quaisquer garantias ou expressar declarações sobre as atividades da outra Parte, salvo prévia anuência, por escrito, da outra Parte.

14.6. As Partes obrigam-se irrevogável e irretratavelmente ao fiel cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, vinculando-se seus herdeiros, sucessores a qualquer título e cessionários autorizados, a qualquer tempo, independentemente de fusão, cisão, incorporação, transformação societária ou qualquer outra alteração na estrutura das Partes, ressalvadas as disposições expressamente previstas neste instrumento.

14.7. As Partes assumem, automaticamente, no ato de assinatura do Contrato, a responsabilidade exclusiva por danos diretos e indiretos, e prejuízos causados à Parte Inocente ou a terceiros, em consequência dos Serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da Parte Infratora ou de seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços e/ou prepostos.

14.8. As Partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pela Contratada, renunciando, desta forma ao direito de questionar a sua validade com fundamento na idoneidade das assinaturas.

14.9. A Contratante não poderá ceder qualquer dos seus direitos ou transferir qualquer de suas obrigações oriundas do presente Contrato sem o prévio consentimento da Contratada.

14.10. A Contratante desde já autoriza a Contratada a divulgar que a Contratante faz uso de seus serviços, inclusive em qualquer propaganda, informe, assuntos publicitários ou outros materiais promocionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mauá no Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

Nestes termos, as partes firmam o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, materializando assim todos os direitos e obrigações aqui pactuados com objetivo de alcançar todos os efeitos de fato e direito desejados.

Mauá, 30 de JUNHO 2025

BRASIL GESTAO DE PROJETOS E SERVICOS LTDA

45.380.062/0001-04

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

14.284.483/0001-08

Testemunha 01 –

Assinatura:

CPF:

Testemunha 02 –Tatiane de Souza Zanardo

Assinatura:

CPF:

PROPOSTA COMERCIAL N.RBW_0932025_S3 - REV3

Mauá, 30 de Junho de 2025.

A: S3

Conforme sua solicitação, segue a proposta solicitada:

1. ESCOPO DE SERVIÇOS:

PROPOSTA COMERCIAL



UNIDADE UPA

ITEM	QTD	EFETIVO	CLIENTE	JORNADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
A	4	AUXILIAR DE LIMPEZA		12X36 DIA	R\$ 7.726,96	R\$ 30.907,85
B	4	AUXILIAR DE LIMPEZA		12X36 NOITE	R\$ 8.303,40	R\$ 33.213,60
C	1	AUXILIAR DE LIMPEZA		5X2	R\$ 8.189,23	R\$ 8.189,23
D	1	ENCARREGADA		5X2	R\$ 9.946,66	R\$ 9.946,66
					VALOR TOTAL (MÊS):	R\$ 82.257,34

UNIDADE HOSPITAL

UNIDADE HOSPIAL							
A	9	AUXILIAR DE LIMPEZA		12X36 DIA	R\$ 7.726,96	R\$ 69.542,66	
B	4	AUXILIAR DE LIMPEZA		12X36 NOITE	R\$ 8.303,40	R\$ 33.213,60	
C	2	AUXILIAR DE LIMPEZA		5X2	R\$ 8.189,23	R\$ 16.378,46	
D	1	AUXILIAR DE LIMPEZA FOLGUISTA		5X2	R\$ 8.189,23	R\$ 8.189,23	
					VALOR TOTAL (MÊS):	R\$ 127.323,94	

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 209.581,28

O valor apresentado está sujeito a condições comerciais específicas. Onde foi considerado um mínimo de 178 horas mensais, sem contemplar horas extras.

Salários com base na convenção coletiva SINEEPRES – Atualização em Março/2026.

1. ITENS NEGOCIADOS NESTA PROPOSTA

• EPIS:

- ☒ Incluir no preço da prestação de serviço.
☐ Serão custeados/fornecidos pela contratante.

Itens listados abaixo:

. EPIS OBRIGATÓRIOS POR TIPO DE ÁREA	
Tipo de Área	EPI Obrigatório
Área Administrativa	- Luvas de procedimento
	- Máscara cirúrgica (se necessário)
Área Assistencial	- Luvas de borracha
	- Máscara cirúrgica
	- Avental impermeável
Área Crítica / Isolamento	- Luvas de borracha
	- Máscara N95 ou PFF2
	- Avental impermeável
	- Óculos de proteção ou protetor facial
	- Touca descartável
Coleta de Resíduos	- Bota ou sapato fechado antiderrapante
	- Luvas grossas de borracha
	- Máscara PFF2
	- Avental impermeável
	- Bota de PVC
	- Óculos de proteção

Volume será definido conforme utilidade, a contratada se compromete a fornecer o volume necessário para atendimento.

- **Uniforme:**

- ☒ Incluir no preço da prestação de serviço. **(Uniforme conforme modelo solicitado)**
- ☐ Serão custeados/fornecidos pela contratante.

- **Refeição:**

- ☒ Incluir no preço da prestação de serviço. **(Ticket Alimentação R\$36,59 dia)**
- ☐ Serão custeados/fornecidos pela contratante.

- **Transporte:**

- ☒ Incluir no preço da prestação de serviço.
- ☐ Serão custeados/fornecidos pela contratante.

Obs. Ainda que o transporte esteja incluso no valor dos serviços, havendo alteração do posto de serviço indicado nesta proposta/no contrato, o transporte será custeado/fornecido pela contratante.

2. Responsabilidades do CONTRATANTE

- Fornecimento de outros equipamentos ou insumos de qualquer natureza para colaboradores do **Grupo RBW**.
- Pagamento de Horas Extras para colaboradores do **Grupo RBW**.
- Pagamento de Adicional de insalubridade ou periculosidade para colaboradores do **Grupo RBW**. **(incluso insalubridade na proposta)**
- Fornecimento de Vale Transporte e Vale Refeição para todos os funcionários da Contratada para colaboradores do **Grupo RBW**. **(Incluso na proposta)**
- Integração dos funcionários novos para conhecimento das normas internas onde for executar os serviços para colaboradores do **Grupo RBW**.
- Liberação dos funcionários na portaria (Crachá) para colaboradores do **Grupo RBW**.
- Fornecer recursos para os funcionários no local de serviços proposto para colaboradores do **Grupo RBW**.

- Fornecer as recomendações de segurança para aos colaboradores do **Grupo RBW**;
- Fornecer armários de aço para uso dos colaboradores do **Grupo RBW**.

3. Responsabilidades do GRUPO RBW

- Fornecer e Supervisionar a Mão de Obra treinada e capacitada para a atividade, conforme cotação recebida.
- Manter limpo e organizado o local de trabalho, durante e após a realização dos serviços;
- Arcar com os impostos e encargos gerados com a prestação dos serviços;
- Respeitar e atender todas as normas e regulamentos internos da empresa contratante;
- Atender as programações de serviços pela supervisão da empresa onde está sendo efetuado o trabalho.
- Treinamentos a cada 2 meses para orientação e desenvolvimento dos colaboradores.
- Envio das documentações comprobatórias sobre pagamentos aos colaboradores.

4. PRAZO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal após 30 dias trabalhados com vencimentos **28 DDL** (ou dentro do acordo firmado), juntamente com o boleto.

Caso seja necessário pedido/requisição de compras a contratante deverá solicitar com 5 (cinco) dias de antecedência.

5. REAJUSTE

Ocorrerá quando ocorrem alterações legais impostas por atos do Governo Federal, Estadual e Municipal, que tragam ônus trabalhistas ou previdenciários para a CONTRATADA.

A prestação do serviço terá seus valores reajustados anualmente na data base da categoria profissional, de forma automática, independente do mês de ocorrência do

reajuste. O reajuste será efetuado na mesma proporção do percentual estabelecido do impacto econômico da categoria.

O próximo reajuste ocorrerá em MARÇO/2026.

Quando ocorrem abonos de emergência, será cobrado o respectivo valor, multiplicado pelo número de funcionários que prestam serviços no estabelecimento da CONTRATANTE.

6. CONFIDENCIALIDADE

Este documento, bem como todas as informações trocadas entre as partes classificadas como confidenciais não poderão ser fornecidas a terceiros sem anuência expressa da parte titular da informação.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por um período de 20 (vinete) dias a contar da data de sua emissão. Após este período, as condições nela previstas deverão ser confirmadas por escrito e estarão sujeitas a modificações, inclusive de valor.

8. DEMAIS CONDIÇÕES

Todas as disposições desta proposta, uma vez aceita, será considerada parte integrante do contrato de prestação de serviços o qual deverá ser assinado pela contratante antes do início da prestação de serviços.

As demais disposições que orientarão o negócio firmado entre as partes constarão no respectivo contrato de prestação de serviço.

Fica acordado a capacidade de iniciar o atendimento no dia 01/07/2026 considerando o aceite dos colaboradores já em operação.

Mauá, 30 de JUNHO 2025

BRANCA ZANARDO RODRIGUES

BRASIL GESTAO DE PROJETOS E SERVICOS LTDA

45.380.062/0001-04

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

14.284.483/0001-08

Testemunha 01 –
Assinatura:
CPF:

Testemunha 01 – Tatiane de Souza Zanardo
Assinatura:
CPF:

Cargo	CONTRATO - ASSINATURA S3 SAUDE
Nome de arquivo	CONTRATO_S3.pdf
Identificação do documento	0aa05ec43a877812fbe2a7342b2f48eb4c257286
Formato de data da trilha de auditoria	DD / MM / YYYY
Status	● Assinatura pendente

Histórico do documento

 ENVIADO	10 / 09 / 2025 13:56:33 UTC-3	Enviadas para assinatura de TATIANE FERREIRA CAMPOS (dirgeral.pinhais@s3saude.com.br), MANOEL BISPO DE JESUS NETO (coordcontratos.sede@s3saude.com.br), GERMANO MACEDO SANTOS (assessoria@s3saude.com.br), YURGAN TARGE PASSOS SANTANA (yurgantarge.contratos@s3saude.com.br) and BIANCA ZANARDO RODRIGUES (bianca.zanardo@rbwgrupo.com.br) por suporte@rbwgrupo.com.br IP: 138.204.211.146
 VISUALIZADO	10 / 09 / 2025 14:20:46 UTC-3	Visualizado por BIANCA ZANARDO RODRIGUES (bianca.zanardo@rbwgrupo.com.br) IP: 45.166.196.130
 ASSINADO	10 / 09 / 2025 14:38:41 UTC-3	Assinado por BIANCA ZANARDO RODRIGUES (bianca.zanardo@rbwgrupo.com.br) IP: 45.166.196.130
 INCOMPLETO	10 / 09 / 2025 14:38:41 UTC-3	Este documento não foi totalmente concluído por todos os signatários.

Contrato - RBW x Pinhais

Código do documento 765e0947-711f-40c3-9d3a-6e449737f54a



Assinaturas



Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Andréia Correia de Souza



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

19 Sep 2025, 16:42:37

Documento 765e0947-711f-40c3-9d3a-6e449737f54a **criado** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-19T16:42:37-03:00

19 Sep 2025, 16:48:44

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-19T16:48:44-03:00

19 Sep 2025, 16:50:04

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 8240) - **Geolocalização:** -12.9690364 -38.4547505 - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2025-09-19T16:50:04-03:00

19 Sep 2025, 17:44:50

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 53010) - **Geolocalização:** -12.9690364 -38.4547505 - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-09-19T17:44:50-03:00

22 Sep 2025, 12:45:29

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email:

yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br
porta: 17120) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-09-22T12:45:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1b55e7c47270760c126b225e67b5ba724b751a9ad54642971b1cf4f9cd98235d

(SHA512):494b489e88066c789a113bf37556414ea064948335123c9f5063f31a06f00afdeac63c999a5cecbbf978c6cb4be679f13364703a8ab11256b88abd6fbc805d52

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.